



CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- 2.1. As partes concordam em aditar a Cláusula Segunda do TAC, para refletir os ajustes acordados durante sua negociação, a qual passará a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Segunda: A Compromissária se compromete a entregar nas ações de financiamento ao consumidor cópia do contrato, no ato da celebração, contendo todos os dados pertinentes à operação, destacando-se juros, taxas, impostos e outros encargos que serão cobrados. A Compromissária se compromete ainda a disponibilizar todas as informações relativas ao contrato formalizado em seu site e/ou via central de relacionamento.*

*Parágrafo Único: A Compromissária se compromete a, no ato de celebração dos contratos de financiamento, a colher a assinatura do consumidor em documento que ateste expressamente que uma cópia do contrato lhe foi entregue, de modo a comprovar o cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula segunda.*

- 2.2. Ficam integralmente mantidas todas as demais disposições do TAC.
- 2.3. A BV FINANCEIRA se compromete a apresentar ao MPES, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura deste instrumento, a implementação na prática da obrigação objeto do aditamento do TAC acertada no item 2.1. acima

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As partes se comprometem a apresentar este acordo nos autos das EXECUÇÕES e requerer sua homologação e a consequente extinção dos processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC 2015.
- 